



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.499 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 3.015 de 23/09/1999 alterado pelas Leis n.ºs 3.739 de 29/08/2007 e 4.982 de 20/09/2016 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 3.015 de 23/09/1999 alterado pelas Leis n.ºs 3.739 de 29/08/2007 e 4.982 de 20/09/2016, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Mantido

Inciso I. Mantido.

Inciso II. Mantido.

Inciso III. Mantido.

Inciso IV. Mantido.

Inciso V. Mantido.

Inciso VI. Mantido.

Inciso VII. Nenhum lote poderá ter frente para via de circulação de veículos com largura inferior a 10 (dez) metros.

Inciso VIII. Mantido.

Inciso IX. Mantido.

Parágrafo 1º. Mantido.

Parágrafo 2º. Mantido.

Parágrafo 3º. Mantido.

Parágrafo 4º. Mantido.

Parágrafo 5º. Mantido.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 17 de junho de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **17 de junho de 2021.**
Página: **03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos**